DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-10113/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4026/2013
PROTOCOLO	**:**	1404434
ÓRGÃO	**:**	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.001/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	PALLADARES RESTAURANTE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 100/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO GRANDE PARA ESCOLA JUDICIAL DE MATO GROSSO DO SUL – EJUD/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$157.805,64

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALIMENTAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 100/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n. 01.001/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC e a empresa PALLADARES RESTAURANTE LTDA., tendo como objeto o fornecimento de alimentação dentro do perímetro urbano de Campo Grande para Escola Judicial de Mato Grosso do Sul – EJUD/MS.

A 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-5567/2013 – peça 17) e constatou que, em relação ao procedimento licitatório, os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e da Instrução Normativa n. 34/2010.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-11376/2013 (peça 18).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 100/2012 e a formalização do contrato administrativo n. 01.001/2013, realizado pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC tendo como contratada a empresa Palladares Restaurante Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e o contrato administrativo firmado, atendem os requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011 (peças 2 a 12).

O Contrato Administrativo (peça 13) preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orça-

mentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (peças 14/15).

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, inc. I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 100/2012, bem como da formalização do contrato administrativo n. 01.001/2013, realizado pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, tendo como contratada a empresa Palladares Restaurante Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH